Decreto Legislativo nº 63, de 27 de novembro de 1995.

Atualiza a remuneração do prefeito e vice-prefeito, a partir de 1º de novembro de 1995, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,

Considerando que a atualização da remuneração dos agentes políticos é feita pela taxa de inflação oficial;

Considerando que a última atualização da remuneração do prefeito e vice-prefeito ocorreu em junho deste ano;

Considerando que o IPCr/IBGE de junho de 1995 foi de 1,82% e que o INPC/IBGE, que, a partir de julho deste ano, substituiu aquele, em razão da sua extinção por força da Medida Provisória nº 1.053, de 30.6.95 (reeditada pela última vez em 27.10.95, com o nº 1.071), acumulado de julho a outubro do corrente ano é de 6,20%;

Considerando, portanto, que a taxa oficial de inflação acumulada no período de junho a outubro deste ano é de 8,14%;

Considerando, ainda, que esta Câmara, sintonizada com o espírito de desindexação da economia pretendida pelo Plano de Estabilização Econômica do País, decidiu que, a partir de 1º de julho do último ano, a recomposição do valor da remuneração dos agentes políticos será feita numa periodicidade maior que a mensal, mediante a incorporação da variação acumulada da taxa oficial de inflação, que, neste caso, é de 8,14%.

aprovou e eu, José Joaquim Pinto, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É atualizada a remuneração do prefeito e vice-prefeito do Município de Indianópolis, a partir de 1º de novembro de 1995, para os seguintes valores:

I - Prefeito

Subsídio	R$ 1.743,51
Verba de Representação.....	R$ 1.162,35
Total	R$ 2.905,86

II - Vice-Prefeito

Subsídio.....	R$ 435,87
Verba de Representação.....	R$ 289,65
Total	R$ 725,52

Art. 2º. As despesas com este Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1995.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário